

Resolução 038/99 – CONSUNI

**Dá nova redação ao artigo 4º da  
Resolução nº 031/99 - CONSUNI, que  
Estabelece Conjunto de Medidas para  
Contenção de Gastos Financeiros na  
UDESC.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Nº 10.547, de 06 de outubro de 1997, e a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 891/991, tomada em sessão de 07 de outubro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 4º da Resolução nº 031/99 – CONSUNI, de 18 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O docente efetivo que não alocar, no mínimo, 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) de sua carga horária para ministração de aulas não perceberá as quotas de produtividade e desempenho, de 6% (seis por cento), e pelo exercício de atividade técnica, de 3% (três por cento), da Gratificação de Produtividade, conforme definição do artigo 2º da Lei nº 10.547, de 06 de outubro de 1997.

§ 1º - Para aplicação do disposto no “caput” deste artigo, excluem-se da carga horária contratual as cargas horárias relativas à capacitação e ao exercício de função de confiança definida no Anexo XXIX da Lei nº 8.332, de 09 de setembro de 1991.

§ 2º - Será considerada em dobro a carga horária alocada para ministração de aulas em cursos de pós-graduação “stricto sensu”.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se para os Planos de Trabalho Individuais relativos ao primeiro e segundo semestres do ano de 1999.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1999.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de outubro de 1999.

Prof. Raimundo Zumblick  
Presidente